



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PLANO DE TRABALHO

1. Resumo Executivo: Considerando o Direito Penal como instrumento de promoção e proteção de direitos humanos, os princípios da eficiência e da razoável duração do processo, assim como a limitação dos recursos materiais e humanos dos órgãos de persecução, é necessário aperfeiçoar os mecanismos de apuração dos crimes, a fim de que haja maior eficiência da atuação do Ministério Público Federal na promoção da ação penal pública.

2. Área de atuação prioritária: Investigação criminal.

3. Diagnóstico do problema: Os trabalhos de elaboração dos planejamentos estratégicos do MPF e da 2ª CCR, assim como os encontros regionais, temáticos e nacionais realizados pela 2ª CCR, revelaram que as limitações de recursos humanos e materiais, tanto do MPF como do Poder Judiciário e dos demais órgãos de investigação acabam por inviabilizar a persecução útil e eficaz de todos os fatos que podem ser considerados ilícitos criminais. Constata-se que já há uma necessária priorização das apurações pelos diversos órgãos de investigação, sem que isso se dê de forma coordenada e sistemática. Surge então a necessidade de que o MPF, como titular exclusivo da ação penal, adote



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

providências para eleição de prioridades que permitam a todos os órgãos envolvidos na persecução criminal uma atuação mais harmônica, sistemática e eficaz.

4. O Plano

4.1. Objetivo:

- Tornar a persecução penal mais efetiva, com maior celeridade, para obter resultados concretos.

4.2. Macro-objetivos estratégicos:

- Sistematizar os procedimentos para definição das prioridades de atuação;
- Propor alterações normativas (internas ou externas) que sejam necessárias ou úteis para o aperfeiçoamento da persecução penal;
- Sistematizar e difundir as boas práticas no MPF que proporcionem uma ação integrada com os órgãos públicos, visando a tornar mais célere e de melhor qualidade a persecução penal decorrente das representações recebidas desses órgãos;
- Identificar as situações em que a persecução penal não costuma atingir qualquer resultado útil;
- Debater o conteúdo do princípio da obrigatoriedade/legalidade da ação penal e suas consequências na persecução penal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

4.3. Diretrizes estratégicas:

- Levantamento das deliberações, orientações, votos e resultados dos encontros regionais, nacionais e temáticos da 2ª Câmara pertinentes aos macro-objetivos do GT;
- Debater a proposta de anteprojeto de resolução nº 64, 29 de abril de 2014, do Conselho Superior do MPF e as emendas apresentadas, propondo eventuais sugestões;
- Colher sugestões dos colegas sobre estratégias para o alcance dos macro-objetivos;
- Fazer estudo de direito comparado;
- Verificar a possibilidade de o sistema ÚNICO produzir relatório que informe as datas do fato, do início do procedimento de investigação e do oferecimento de denúncia ou arquivamento, assim como o tipo penal, para aferir o impacto do tempo de apuração e o percentual de denúncias oferecido;
- Verificar a possibilidade de o sistema ÚNICO gerar relatórios indicando os casos em que houve reconhecimento da prescrição após a sentença condenatória, bem como os dados indicados no item anterior, de modo a identificar os casos em que possivelmente faltaria interesse/justa causa para a propositura/continuidade da ação penal;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- Fomentar inspeções de inquéritos de fatos ocorridos antes de 6 de maio de 2010 (extinção da prescrição retroativa) buscando identificar casos em que faltaria interesse/justa causa para a continuidade das investigações ou oferecimento da denúncia, de modo a permitir maior eficiência e produtividade nos demais casos que realmente possam produzir resultados úteis.
- Criar rotinas de trabalho relativas a gerenciamento de gabinete e da articulação com os órgãos públicos que encaminham rotineiramente representações e notícias de fato ao MPF (PF, Justiça e demais órgãos da Administração).

4.4. Resultados esperados:

1. Maior celeridade e eficiência da persecução penal, permitindo uma melhor atuação nos casos complexos ou de maior lesividade.
2. Maior conhecimento e divulgação das deliberações da Câmara para ampliar a adesão aos seus objetivos.
3. Maior harmonia entre as práticas de otimização da persecução penal adotadas nas unidades e as deliberações da 2ª CCR, permitindo de um lado a eficiência nas prioridades eleitas ou reconhecidas pela Câmara e de outro lado a ampliação dos critérios autorizadores de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

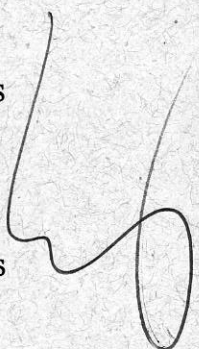
arquivamento de casos que não integrem quaisquer das prioridades institucionais.

4. Organizar ou sugerir temas e práticas na área da persecução penal que possam ser objeto de orientação da Câmara ou recomendações dos órgãos ministeriais de execução, dirigida aos órgãos públicos que encaminham rotineiramente representações e notícias de fato ao MPF (PF, Justiça e demais órgãos da Administração), permitindo maior celeridade e eficiência, bem como a eleição de eventuais prioridades comuns.

4.4.1. Prazos para atingir cada resultado esperado:

1. um ano
2. seis meses
3. um ano
4. seis meses

4.4.2. Prazos para controle de cada resultado esperado:

5. um ano
 6. seis meses
 7. um ano
 8. seis meses
- 



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

4.4.3. Prazos para concluir elaboração de relatório sobre resultados esperados e alcançados, com envio à 2ª Câmara:

um ano.

4.5. Prazo para prestação de contas ao cidadão interessado:

um ano.

4.6. Prazo para prestação de contas à sociedade:

um ano.